



CONTRATO Nº 009/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-EDUCACIONAL

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 102 – Centro – Adamantina/SP – CEP 17.800-000, inscrita no CNPJ sob nº 04.313.315/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. Nº 12.392.534 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 004.966.448-40, residente e domiciliado Avenida Aguapeí, nº 175, Parque Residencial Aguapeí, nesta cidade de Adamantina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 003/2.013, a autorização constante do Processo n.º 011/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a prestação de serviços de Consultoria, nas áreas Administrativa, Financeira, Contábil e Patrimonial, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea “a”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento destina-se a regular a contratação de uma empresa especializada, destinada à prestação de serviços de consultoria administrativo-educacional, para fins de estudos técnicos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades correlatas no âmbito municipal, orientando com o intuito de evitar falhas, pelo período de 12 (doze) meses, além de desenvolver as seguintes atividades:

- a) apresentação de fundamentos legais necessários ao embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos agentes e servidores públicos vinculados ao Departamento Municipal de Educação;
- b) elaboração de pareceres técnicos tendentes a elucidar dúvidas dos administradores municipais no tocante à condução do interesse público na área da Educação;
- c) análise da legislação municipal destinada à regulamentação da Educação em âmbito local e manifestação acerca de sua contemporaneidade e adequação;
- d) elaboração de minutas de atos normativos necessários à consecução dos fins educacionais, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- e) implementação do Sistema Municipal de Ensino e auxílio para a elaboração dos atos normativos necessários ao seu funcionamento;
- f) manifestações necessárias ao correto funcionamento do Conselho Municipal de Educação, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca da atuação do mesmo;
- g) manifestações necessárias ao correto funcionamento do Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, oferecendo e elaborando subsídios legais acerca da atuação do mesmo;
- h) elaboração e aplicação dos regimentos escolares das escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental;
- i) manifestações acerca de situações concretas relacionadas aos servidores vinculados à Educação por meio da análise das respectivas situações funcionais e subsunção destas à legislação municipal regente;
- j) oferecimento de informações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais atualizadas ao Departamento Municipal de Educação por meio de informativos impressos e de site específico;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- k) atendimentos imediatos via linha telefônica ou internet para fins de responder a questionamentos dos servidores vinculados à Educação Municipal e relacionadas aos assuntos constantes dos tópicos anteriores;
- l) visita técnica periódica de profissional capacitado a ser realizada em local determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser realizados "in loco" por técnicos especializados da empresa, devendo a visita ser mensal sendo emitido um relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta - PREÇO

- 4.1. O valor mensal do contrato será de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais);
- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas no período. O documento fiscal somente será aceito, se emitida constando o CNPJ da pela empresa CONTRATADA.
- 5.2. O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 15 do mês subsequente aos serviços prestados; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA sob o nº 13.002.759-9 Agência 0073 Banco Santander.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Licitante Vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 5.5 Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:
 - *Unidade Orçamentária 02.03.00 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.06 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental – Funcional Programática: 12.3680004.2004– Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha orçamentária 72 – D.R. 01.*

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, até o limite da inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2013 - Processo nº 011/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Convite nº 003/2013 - Processo nº 011/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas com as visitas extras.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços de consultoria, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2 **Das Obrigações:**

14.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

14.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços de consultoria;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- e) prestar os serviços de consultoria de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, facultada a supressão além desse limite.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





Cláusula Décima Quinta - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 01 de Março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP
JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA – Sócio Administrador
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1ª. Adriano Rodrigo Rosa
 RG 43.426.328-x SSP/SP
 CPF 355.191.918-67

 2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior
 RG 25.186.769-9 SSP/SP
 CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

